

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. PAULO GUEDES)

Requer a realização de audiência pública para debater a adesão dos Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo ao Programa de Indenização Definitiva (“PID”) criado a partir do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, para que seja debatida a adesão dos Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo ao Programa de Indenização Definitiva (“PID”) criado a partir do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, celebrado entre União Federal, por meio da Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria Geral da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério da Saúde (MS), Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Ministério da Igualdade Racial (MIR), Ministério dos Transportes (MT), Ministério das Cidades (MCID), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Agência Nacional de Águas e de Saneamento Básico (ANA), Agência Nacional de Mineração (ANM), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Instituto Nacional de Seguro Social



* CD255547513500*



* C D 2 5 5 5 4 7 5 1 3 5 0 0 *

(INSS), todos representados neste instrumento pela Advocacia Geral da União, Estado de Minas Gerais, Instituto Estadual de Florestas (IEF), Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM), Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), Estado do Espírito Santo, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública de Minas Gerais, Defensoria Pública do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., Fundação Renova e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Para esse fim, sugerimos que sejam convidados as/os seguintes representantes:

- Dr. José Augusto Fontoura Costa, professor titular de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
- Representante da Advocacia Geral da União;
- Representante do Ministério Público Federal;
- Representante da Defensoria Pública da União;
- Representante da Secretaria Geral da Presidência da República;
- Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- Representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- Representante da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

JUSTIFICAÇÃO

O Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que ensejou o Programa de Indenização Definitiva (“PID”), possuiu por objeto a renegociação de todas as



medidas, programas, responsabilidades e obrigações em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão e seus desdobramentos, visando, nesses termos, a integral e definitiva reparação, restauração, recuperação, compensação e/ou indenização, dos danos socioambientais e dos danos socioeconômicos coletivos e difusos de qualquer natureza (incluindo sociais, morais e extrapatrimoniais) decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão e seus desdobramentos e, ainda, alternativas para a indenização integral, definitiva e efetiva dos danos individuais homogêneos decorrentes do rompimento, as quais são de adesão facultativa e voluntária pelos respectivos titulares desses danos individuais.

A adesão facultativa e voluntária pelos Municípios atingidos vem ensejando intensa discussão perante o Judiciário brasileiro e, ainda, perante cortes internacionais, judicialização esta que, indubitavelmente, compromete a desejável integral e definitiva reparação, restauração, recuperação, compensação e/ou indenização, dos danos socioambientais e dos danos socioeconômicos, razão pela qual é de relevante interesse público debater, perante essa Comissão, a adesão, por parte dos Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, ao Programa de Indenização Definitiva (“PID”).

No âmbito da pretendida audiência pública perante essa Comissão de Minas e Energia dessa Câmara dos Deputados, sem prejuízo de outras medidas e convidados, propomos que os Prefeitos dos Municípios que não aderiram ao Programa de Indenização Definitiva (“PID”) sejam convidados a prestar esclarecimentos, dentre outros, a respeito das razões pelas quais não houve referida adesão e, ainda, das providências adotadas para a contratação de advogados estrangeiros, bem como a provocação perante cortes internacionais.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2025.

Deputado PAULO GUEDES



* C D 2 5 5 5 4 7 5 1 3 5 0 0 *